

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2027

SINTRACOOOP - SINDICATO DOS TRABALHADORES CELETISTAS EM COOPERATIVAS, CNPJ n. 00.317.406/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr. JOAO EDILSON DE OLIVEIRA e por seu Diretor, Sr. MARCOS ROBERTO PETROCINO;

E

SINDICATO DAS COOPERATIVAS DE CREDITO DO ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ n. 06.910.511/0001-27, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr. ERNESTO DE JESUS HERRERA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de julho de 2025 a 30 de junho de 2027 e a data-base da categoria em 01º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Dos trabalhadores celetistas das cooperativas agropecuárias, mistas, agrárias, agronegócios, agrícolas, agroindustriais, centrais, comerciais, créditos (com exceção dos trabalhadores celetistas nas cooperativas de créditos nos municípios de Barueri/SP, Carapicuíba/SP, Cotia/SP, Embu das Artes/SP, Embú-Guacú/SP, Itapeçerica da Serra/SP, Itapevi/SP, Jandira/SP, Juquitiba/SP, Osasco/SP, Pirapora do Bom Jesus/SP, Santana do Parnaíba/SP, São Paulo/SP, Taboão da Serra/SP e Vargem Grande Paulista/SP), economias, laticínios, trabalhos, infra-estruturas, minerais, de produções, energizações, eletrificações, sucroalcooleiros, turismo, lazer e transportes (exceto os trabalhadores de cooperativas de transportes em ônibus urbanos alternativos) no Estado de São Paulo/SP, com abrangência territorial em SP.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO DE INGRESSO

Fica assegurado aos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, o salário normativo de ingresso no valor R\$2.311,65 (dois mil trezentos e onze reais e sessenta e cinco centavos).

Parágrafo Primeiro: A jornada de trabalho dos empregados na Cooperativa de Crédito será de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo Segundo: Não serão consideradas como serviços extraordinários as horas utilizadas para cursos e treinamentos, desde que não ultrapassem o total de 04 (quatro) horas semanais ou 16 (dezesesseis) mensais, sejam consecutivas ou não.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTAMENTO SALARIAL

As Cooperativas de Créditos concederão, em 1º de julho de 2025, aos seus empregados, o reajuste de 5,5% (cinco vírgula cinco por cento), sobre os salários percebidos na data base, e sobre todas as demais verbas de natureza salariais.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de empregado admitido após a data base, ou em se tratando de cooperativa constituída e em funcionamento depois desta data, o reajuste será calculado de forma proporcional em relação à data base de admissão.

Parágrafo Segundo: As demais verbas e cláusulas econômicas que tiverem regras próprias nesta convenção não sofrerão o mesmo reajuste dos percentuais nesta cláusula.

Parágrafo Terceiro: Fica desde já estabelecido que serão renegociadas as cláusulas financeiras a serem aplicadas em de 1º de julho de 2026

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO 13º SALÁRIO

A cooperativa concederá aos empregados, adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário que **poderá** ser pago até o dia 30 de julho, no valor correspondente do salário do mês, salvo se o empregado já o tiver recebido por ocasião das férias.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA SEXTA - REMUNERAÇÃO DA HORA EXTRAORDINÁRIA

As horas suplementares serão remuneradas com o acréscimo em relação à hora normal de trabalho com o percentual de **50% (cinquenta por cento)**, com exceção dos domingos e feriados que serão remunerados com o acréscimo de 100% (cem por cento).

Adicional Noturno

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno terá um acréscimo de **20% (vinte por cento)** da hora normal no que se aplica o disposto do artigo 73 da CLT.

Outros Adicionais

CLÁUSULA OITAVA - APURAÇÃO DO PAG. DAS DIFER. SALARIAIS, BENEF. E OUTRAS DE CORRENTE

O pagamento das diferenças salariais, de benefícios e de outras verbas decorrente, apuradas no período compreendido de 01 de julho de 2025 até o mês da assinatura, serão pagas no prazo de 5 (cinco) dias úteis, do mês subsequente da assinatura deste instrumento.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA NONA - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS / SOBRAS

As cooperativas deverão elaborar o programa de participação nos resultados / sobras, até o último dia do exercício anterior, para negociação coletiva com o sindicato laboral, em conformidade com a Lei 10101/00.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA - RECARGA DE VALORES EM CARTÃO

A Cooperativa de Crédito poderá optar pela recarga dos valores do Auxílio Refeição, Auxílio Cesta Alimentação e Abono Natalino, em único cartão, a seu critério, o empregado poderá transferir o saldo através do aplicativo da operadora do cartão, para qualquer das opções de sua escolha, parcialmente ou totalmente.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EXTERNO

Sempre que o empregado tenha que eventualmente prestar serviços em local diverso da sua contratação em razão de necessidade de serviços, a cooperativa se responsabilizará pela alimentação sem nenhum ônus ao trabalhador, respeitando o valor estabelecido pela cooperativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS BENEFÍCIOS

É assegurado aos empregados os seguintes benefícios:

a) Adicional por Tempo de Serviço - É assegurado o Adicional por Tempo de Serviço no valor de R\$ R\$ 44,18 (quarenta e quatro reais e dezoito centavos), pagos mensalmente, por ano completo de vínculo empregatício, ou a que vier a completar-se na vigência deste instrumento, ao mesmo empregador, limitado a 10 (dez) anos;

Parágrafo Primeiro: Para os empregados que, antes da celebração da presente convenção, já recebiam Adicional por Tempo de Serviços, iguais ou superiores a 10 (dez) anos, a Cooperativa manterá os valores recebidos pelo empregado e aplicará o índice de reajuste salarial.

Parágrafo Segundo: Para os empregados que não recebiam o adicional, passa a contar a partir da presente convenção, para que a cooperativa possa adaptar ao orçamento, limitado a 10 (dez) anos.

b) Gratificação de Caixa - Fica assegurado aos empregados que efetivamente exerçam e aos que venham a exercer, na vigência da presente Convenção, as funções de Caixa e Tesoureiro o direito à percepção de R\$ 662,75 (seiscentos e sessenta e dois reais e setenta e cinco centavos), pago mensais, a título de gratificação de caixa, respeitando-se o direito dos que já percebem esta mesma vantagem em valor mais elevado e as demais disposições específicas previstas nos termos Aditivos, se for o caso. A gratificação prevista neste item não é cumulativa com a gratificação de função.

Parágrafo Único: O empregado que venha realizar operações de caixa esporadicamente receberá a gratificação de caixa no valor de R\$ 30,12 (trinta reais e doze centavos) por dia de abertura, pago a título de gratificação de caixa.

c) Auxílio Refeição - A cooperativa deverá conceder tíquetes refeição no valor de R\$ 49,71 (quarenta e nove reais e setenta e um centavos) por dia por dia, correspondendo a 22 (vinte e dois) dias fixos por mês. O auxílio refeição será pago até o quinto dia útil do mês subsequente, incluindo os períodos de gozo de férias e até 15º (décimo quinto) dia nos casos de afastamentos por doença, acidente de trabalho e licença maternidade. Deverão ser observando as seguintes disposições: I) o empregado poderá optar por receber o valor referente ao ticket refeição em ticket alimentação desde manifeste a sua escolha por que por escrito a sua cooperativa respeitando as regras internas e o prazo estabelecido para a solicitação. II) Os empregados que, comprovadamente, se utilizarem de forma gratuita ou subsidiada dos restaurantes da cooperativa não farão jus a concessão do auxílio refeição.

d) Auxílio Cesta Alimentação - A cooperativa deverá conceder mensalmente, auxílio cesta alimentação no valor de R\$ 773,20 (setecentos e setenta e três reais e vinte centavos), sob a forma de tíquetes, observando as seguintes regras: I) O Auxílio Cesta-Alimentação é extensiva ao empregado que se encontre em gozo de licença-maternidade ou férias. II) O empregado afastado por acidente do trabalho ou doença fará jus, por um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados do primeiro dia de afastamento do trabalho. III) O benefício concedido nos termos desta cláusula é desvinculado do salário e não tem natureza remuneratória. IV) O auxílio Cesta Alimentação não será devido pela cooperativa em caso onde já seja concedido outro similar, inclusive cesta básica, com valor mínimo equivalente, respeitados critérios mais vantajosos. V) Os empregados admitidos ou demitidos terão direito ao auxílio cesta alimentação de forma proporcionar aos dias efetivamente trabalhados no mês.

e) Abono Natalino - A cooperativa concederá, até o dia 20 do mês de dezembro, aos empregados que nessa data estiverem no efetivo exercício de suas atividades, um abono natalino no valor da Cesta Alimentação praticada pela cooperativa, através de crédito em cartão eletrônico. O Benefício previsto é extensivo à empregada que se encontre em gozo de licença-maternidade e férias na data da concessão. O empregado afastado por acidente do trabalho ou doença fará jus ao abono natalino, desde que, na data da sua concessão, esteja afastado do trabalho há menos de 180 dias. O abono natalino é desvinculado do salário e não tem natureza remuneratória.

f) Dia do Cooperativismo - É devida ao empregado uma gratificação que decorre do dia do cooperativismo correspondente a 1/30 (um trinta avos), que deverá ter como base de cálculo a remuneração atual, obrigando a cooperativa de crédito a pagá-la dentro da vigência desta convenção coletiva, podendo o pagamento ser substituído, a critério da cooperativa, por um dia de descanso durante a vigência da presente convenção coletiva.

g) Gratificação de Função Gerencial - O empregado que estiver ocupando a **função de gerente, considerado cargo de gestão**, ao qual se equipara para os efeitos do disposto do artigo 62, II, da CLT, não submetido a controle e limitação de jornada de horário, em caráter eventual ou temporário, por período

superior a 30 (trinta) dias, receberá a gratificação de função gerencial de 40% (quarenta por cento), incidente sobre o seu salário nominal, acrescido do adicional por tempo de serviço.

Parágrafo Primeiro: Ao empregado que estiver ocupando a **função de gerente, considerado cargo de gestão**, em caráter eventual ou temporário, for efetivado no cargo de gerente, ele não fará jus a gratificação de função aqui prevista, devendo as partes avançarem/negociarem outro salário, resguardados os direitos de equiparação salarial previstos em lei.

Parágrafo Segundo: Se o empregado for admitido para o **cargo de gerente, considerado cargo de gestão**, não fará jus a gratificação aqui prevista.

h) Auxílio Creche/Auxílio Babá – Durante o período de vigência da presente convenção, as cooperativas reembolsarão aos empregados, no valor de **R\$ 545,87 (quinhentos e quarenta e cinco reais e oitenta e sete centavos)**, para cada filho até a idade de 83 (oitenta e três) meses, as despesas realizadas e comprovadas com internamento deste em creches e instituições análogas de sua livre escolha.

Parágrafo Primeiro: Idênticos reembolsos e procedimentos previstos na cláusula Auxílio Creche/Auxílio Babá, estendem-se aos empregados ou empregadas que tenham filhos com deficiência, nos termos da Lei 13.146 de 06 de julho de 2015, que exijam cuidados permanentes, sem limite de idade, desde que tal condição seja comprovada por atestado fornecido pelo INSS ou instituição por ele autorizada, ou, ainda, por médico pertencente a Convênio mantido pela cooperativa.

Parágrafo Segundo: Quando ambos os cônjuges forem empregados na mesma Cooperativa, o pagamento não será cumulativo, obrigando-se os empregados a designarem, por escrito, à Cooperativa, o cônjuge que deverá perceber o benefício.

Parágrafo Terceiro: O auxílio Creche não será cumulativo com o auxílio babá, devendo o beneficiário fazer opção escrita por um ou outro, para cada filho.

Parágrafo Quarto: As concessões e vantagens contidas nesta cláusula atendem aos dispostos dos incisos XXV e XXVI do artigo 7º da Constituição da República, ao disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 389 da CLT e na Portaria MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021 (DOU 11.11.2021) em seus Capítulos VII e VIII.

i) Auxílio Benefício Compensatório - É assegurado ao empregado o direito de receber um auxílio benefício compensatório, visando a irredutibilidade dos seus vencimentos e demais benefícios, pago mensalmente, pela cooperativa, no percentual de 1% (um por cento) sobre o salário nominal, desvinculado do salário e sem natureza remuneratória, salvo, se o empregado opor ao custeio sindical da entidade e das negociações coletivas de trabalho, estabelecida na cláusula vigésima oitava, observando o seguinte: I) O empregado poderá renunciar o auxílio benefício compensatório, a qualquer momento, encaminhando simultaneamente, carta de oposição a contribuição ao sindicato laboral e a cooperativa, ficando a cooperativa desobrigada pelo seu cumprimento. II) Após a data da renúncia, caso a cooperativa, voluntariamente optar pelo pagamento do auxílio benefício compensatório, este incidirá em dobro, assegurando o direito da sua incorporação ao salário nominal, integrando para todos os seus efeitos legais.

j) Seguro de Vida - Morte ou Incapacidade - As cooperativas deverão contratar seguro de vida para os empregados ficando estipulado um seguro mínimo no valor de R\$ 148.874,31 (cento e quarenta e oito mil, oitocentos e setenta e quatro reais e trinta e um centavos). I) Se já existente o seguro individual respectivo ou em grupo prevalecerá neste caso o maior valor previsto. II) No caso de incapacidade física definitiva, o valor do seguro será de no mínimo 50% do valor definido no caput. III) Ocorrendo o falecimento do funcionário assaltado a indenização ou seguro, será para os seus dependentes inscrito na previdência social. IV) Na falta destes aplicar-se-á a avocação hereditária do Código Civil Brasileiro.

k) Complemento Salarial - Para o empregado afastado pela previdência social em virtude de doença devidamente comprovada ou acidente de trabalho, a cooperativa complementarará em folha de pagamento, a partir do 16º (décimo sexto) dia do afastamento, até o limite de 12 (doze) meses, a diferença valor salário

base e a média das parcelas variáveis dos últimos 12 (doze) meses e o valor do benefício previdenciário de auxílio-doença ou auxílio- acidente.

l) Complementação do 13º Salário para o Empregado Afastado – Fica garantido ao empregado que encontra afastado e recebendo auxílio previdenciário, à complementação do 13º salário no primeiro ano do afastamento, nos termos que seguem: I) A complementação será calculada como a diferença entre o valor do auxílio previdenciário recebido e salário base, incluindo a média das parcelas variáveis dos últimos 12 (doze) meses, respeitando o teto previdenciário. II) A complementação será devida para afastamento superior a 15 (quinze) dias e inferior a 180 (cento e oitenta) dias. III) Para regularizar a concessão da complementação, o empregado deverá apresentar uma cópia do extrato de recebimento do auxílio, no prazo de 15 dias após o efetivo recebimento do benefício previdenciário

m) Reajuste de Plano de Saúde Médico e Odontológico - A cooperativa de crédito não poderá reajustar o plano de saúde médico e odontológico, bem como as guias de atendimento, consultas e exames médicos e laboratoriais no período da presente convenção coletiva de trabalho, em percentual de até 50% do reajuste do plano de saúde.

n) Coparticipação da Assistência Médica e Hospitalar - As Cooperativas abrangidas por este Instrumento coletivo poderão implementar a coparticipação de até 20% no uso do plano de saúde, com cobertura médica e hospitalar. As Cooperativas poderão estender aos cônjuges e filhos dos empregados o benefício previsto nesta cláusula, sendo que, neste caso, fica a critério da cooperativa a cobrança de até 100% do valor relativo a essa extensão do plano.

o) Do Vale Transporte - A cooperativa se obriga a fornecer aos seus empregados o vale transporte ou similar correspondente aos dias trabalhados até o 5º (quinto) dia útil, desde que o empregado comprove a efetiva necessidade de sua utilização, facultando-se o desconto de 2% (dois por cento) do salário básico do empregado. O valor da participação da cooperativa nos gastos de deslocamento do empregado será equivalente a parcela que exceder a 2% (dois por cento) do seu salário básico.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA

A cooperativa proporcionará assistência jurídica integral ao empregado que for indiciado em inquérito criminal ou responder ação penal por ato praticado no exercício regular das suas funções e na defesa do patrimônio da cooperativa.

Contrato de Trabalho - Admissão, Demissão, Modalidades

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO CONTRATUAL E HOMOLOGAÇÕES:

Ficam facultada às cooperativas de créditos homologarem as rescisões contratuais dos seus empregados com a assistência do Sintracoop São Paulo, objetivando a preservação e a segurança jurídica, que serão homologadas através do aplicativo do Sindicato Laboral.

Relações de Trabalho - Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONSIDERAÇÕES SOBRE TRÁFEGO DE INFORMAÇÕES

A utilização de telefones e endereço eletrônico (e-mail) da Cooperativa para o envio e/ou recebimento de mensagens será exclusivamente para assuntos, fins e propósitos profissionais, sendo imputáveis, inclusive, as cominações legais relacionadas ao sigilo financeiro.

Parágrafo Primeiro: Todos os telefonemas e e-mails enviados ou recebidos por qualquer empregado disponibilizado pela Cooperativa poderão, a qualquer tempo, ser consultados pela empregadora (Cooperativa), sem, contudo, caracterizar qualquer tipo de ilícito penal ou cível, nem tampouco gerar qualquer tipo de indenização.

Parágrafo Segundo: O empregado responderá por todos os prejuízos causados a outrem e à cooperativa, em razão de telefonemas e/ou e-mails indevidos de sua responsabilidade, podendo ser imputado seja em esferas administrativas ou judiciais.

Parágrafo Terceiro: Em relação ao uso de celulares corporativos da Cooperativa, assim como de outros meios telefônicos, e-mails, computadores, dentre eles que tenham o mesmo objetivo de divulgação comunicação, por si só não caracteriza regime de sobreaviso, uma vez que o empregado não permanece em sua residência aguardando, a qualquer momento, a convocação para o trabalho.

Outras estabilidades

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ESTABILIDADE

- a) Da Gestante - É assegurada à empregada gestante a partir da confirmação do estado gravídico comprovado para a cooperativa, o direito a estabilidade provisória de 90 (noventa dias) dias após o término do período da licença-maternidade.
- b) Serviço Militar - Fica assegurado ao empregado que se afastar do trabalho por motivo de serviço militar compulsório, equiparando-se para efeito de concessão o TIRO DE GUERRA, a estabilidade provisória a partir do alistamento, desde que cumpridas as exigências do serviço militar dentro do prazo 6 (seis) meses a contar da data que completou 18 anos até o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data em que se verificar a respectiva baixa ou a terminação do encargo a que estava sujeito. Não terá direito à estabilidade provisória prevista no caput desta cláusula os refratários, omissos, desertores ou facultativos.
- c) Via de Aposentadoria. Fica assegurado ao empregado que tiver, no mínimo, 5 (cinco) anos de vinculação empregatícia com a cooperativa o direito à estabilidade de 12 (doze) meses imediatamente anteriores à complementação do tempo para aposentadoria, observando-se o seguinte: I) Para empregados com, no mínimo, 28 (vinte e oito) anos de vinculação empregatícia com a mesma cooperativa, a estabilidade será ampliada para 18 (dezoito) meses; II) Para fazer jus ao benefício deste parágrafo, o empregado deverá notificar a cooperativa, por escrito e acompanhado dos documentos comprobatórios, até a data da homologação de sua rescisão contratual, informando que está às vésperas de aposentadoria. Os prazos de 12 (doze) meses ou 18 (dezoito) meses contarão a partir dessa comunicação; III) Decorridos os prazos previstos neste parágrafo, cessa para a cooperativa a obrigação de manter o empregado que, por qualquer motivo, não tenha se aposentado; IV) A cooperativa poderá indenizar o empregado pelo tempo restante para a complementação do tempo para aposentadoria; V) A estabilidade prevista neste parágrafo não se aplica em casos de demissão por força maior comprovada, dispensa por justa causa ou pedido de demissão, e será extinta se o empregado não requerer a aposentadoria imediatamente.
- d) Afastado por Motivo de Doença - Ao empregado afastado do emprego por motivo de doença, quando a licença exceder a quinze (15) dias, é assegurada a estabilidade provisória por período igual ao do afastamento até o limite máximo de 60 (sessenta) dias, que será concedida uma (1) vez a cada período de doze (12) meses. O período da estabilidade não poderá integrar na contagem do aviso prévio.

e) Benefícios não previsto ou Benefício Similar - A Cooperativa de Crédito que concede outros benefícios não previsto nesta Convenção Coletiva de Trabalho ou benefício similar previsto na presente Convenção Coletiva de Trabalho, deverá celebrar instrumento coletivo de trabalho com a entidade laboral para adequação da relação contratual.

Jornada de Trabalho - Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - COMPENSAÇÃO DE DIAS PONTES

A cooperativa poderá estabelecer programa de compensação de dias úteis intercalados entre domingos, feriados e finais de semana, e por essa forma conceder aos empregados um período prolongado de descanso.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - BANCO DE HORAS

A cooperativa poderá instituir o Banco de Horas, à luz do disposto no parágrafo 2º do artigo 59 da CLT.

Faltas

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

O empregado, mediante comprovação, poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário, por:

- a) por 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do sogro ou sogra, genro ou nora;
- b) por 3 (três) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge ou companheiros, ascendentes ou descendentes;
- c) por 3 (três) dias, em virtude de internação hospitalar do cônjuge ou do descendente que viva sob sua dependência econômica, a cada período de 12 meses;
- d) por 5 (cinco) dias consecutivos, em virtude de casamento, não cumulado caso o evento ocorra no período de gozo de férias;
- e) por 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento de irmão e colateral de 2º grau.
- f) por 5 (cinco) dias consecutivos, ao pai, garantindo o mínimo de 3 (três) dias úteis no decorrer da primeira semana de vida do filho.

Parágrafo Único: A empregada mãe, poderá deixar de comparecer ao trabalho por até 15 (quinze) dias consecutivos, em caso de doença do(s) filho(s) menor(es), para acompanhar a internação, desde que comprovado por atestado emitido pelo hospital.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ABONO DE FALTA AO EMPREGADO ESTUDANTE

Ao empregado estudante, mediante comunicação prévia de 5 (cinco) dias a cooperativa, poderá deixar de comparecer ao trabalho, sem prejuízo do salário, para fim de realizar prova de vestibular em estabelecimento de ensino superior.

Parágrafo Único: A comprovação se fará mediante a apresentação da respectiva inscrição e do calendário dos referidos exames publicados pela imprensa ou fornecidos pela própria instituição de ensino e declaração de comparecimento entregue na cooperativa em até 48 (quarenta e oito) horas.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - COINCIDÊNCIA DAS FÉRIAS COM A ÉPOCA DO CASAMENTO

O empregado tendo adquirido o direito de férias, poderá coincidir o gozo das férias com a época do casamento, se assim desejar, comunicando ao empregador com antecedência de no mínimo 60 (sessenta) dias.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO

A cooperativa é obrigada a fornecer os equipamentos de segurança, de acordo com determinação das normas de segurança e medicina do trabalho, sem qualquer ônus para o empregado.

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - UNIFORME

A cooperativa obriga a fornecer gratuitamente ao empregado o uniforme, quando exigido pela cooperativa, salvo extravio ou mau uso.

CIPA - composição, eleição, atribuições, garantias aos Cipeiros

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PROCESSO ELEITORAL DA CIPA

As cooperativas deverão encaminhar ao Sintracoop São Paulo, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da posse dos membros eleitos, cópia do processo eleitoral.

Relações Sindicais

Representante Sindical

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DIRIGENTES / DELEGADOS SINDICAIS

Sempre que houver convenção, congresso, seminário ou qualquer evento promovido pelo Sintracoop São Paulo, os dirigentes ou delegados sindicais farão jus à dispensa sem prejuízo da remuneração, desde que previamente comunicado a cooperativa.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PARTICIPAÇÃO EM CURSOS E ENCONTROS SINDICAIS E COOPERATIVISTAS

Havendo convenções, congresso, seminários ou cursos, aos dirigentes sindicais será assegurado o direito de dispensa de até 3 (três) dias, desde que comuniquem com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis, sem prejuízo da remuneração.

Parágrafo Único: A ausência das condições referidas no caput será considerada falta abonada e dia de trabalho efetivo para todos os efeitos legais.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - COMUNICAÇÕES DO SINDICATO POR E-MAIL

A cooperativa se compromete a enviar todas as comunicações e editais do Sindicato exclusivamente por e-mail corporativo, garantindo que todos os empregados recebam as informações de forma eficaz e em tempo hábil.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A cooperativa descontará dos empregados, a contribuição, fixada na Assembleia Geral, para o custeio sindical da entidade nas negociações coletivas de trabalho, mensalmente, no valor de no valor de R\$ 21,06 (vinte e um reais e seis centavos) recolhendo em favor do Sintracoop São Paulo, até o quinto dia útil de cada mês, consoante artigo 513, alínea "e" da CLT, assegurando ao empregado o direito de oposição da contribuição, conforme previsto no parágrafo primeiro.

Parágrafo Primeiro: É assegurado ao empregado, o direito de oposição à contribuição, assistencial, através de manifestação escrita de punho próprio, individualizada, identificando a cooperativa empregadora, encaminhando a carta da oposição através do endereço eletrônico: www.sintracoopsp.com.br – menu Convênios - Oposição ou pelo correio com aviso de recebimento (AR) a ser enviada para o Sintracoop São Paulo, com endereço na Rua Américo Brasiliense, nº 405, 3º andar, sala 305, Centro, CEP 14015-050, na cidade de Ribeirão Preto/SP.

Parágrafo Segundo: Fica facultado à Cooperativa, assumir parcialmente ou integralmente a contribuição assistencial, recolhendo no prazo descrito acima, a título de benefício ao empregado.

Parágrafo Terceiro: O recolhimento fora do prazo deverá ser acrescido das cominações legais previstas no artigo 545 da CLT.

Parágrafo Quarto: A cooperativa fica obrigada a enviar um relatório mensal das contribuições descontadas e recolhidas em favor do sindicato, contendo nome, função e valor descontado da contribuição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO REPRESENTATIVA

A contribuição representativa para os trabalhadores em Cooperativas, será formada através de contribuição mensal das cooperativas e centrais de crédito, abrangidas por este instrumento, e será recolhida em favor do Sintracoop São Paulo.

Parágrafo Primeiro - O valor mensal do recolhimento será o resultado direto da multiplicação de R\$ 15,70 (quinze reais e setenta centavos), pelo número de empregados registrados e ativos na cooperativa no final de cada mês;

Parágrafo Segundo – O Sindicato Laboral remeterá à cada Cooperativa, boleto mensal, a ser quitado na rede bancária até o quinto dia do mês subsequente.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - FORO COMPETENTE

Para dirimir as divergências oriundas desta Convenção Coletiva de Trabalho, fica eleito o Foro da Justiça do Trabalho de São Paulo, estado de São Paulo.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - VANTAGENS EXISTENTES

As cooperativas que praticam benefícios com valores iguais ou superiores deste instrumento, deverão aplicar o índice do reajuste salarial sobre os valores respeitado o direito do empregado que já percebem esta mesma vantagem já existentes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - PREVALÊNCIA DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO SOBRE A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Os acordos coletivos de trabalhos firmados entre o Sintracoop São Paulo e as Cooperativas de Crédito, terão prevalência sobre o presente instrumento coletivo, ainda que contrariem o que estiver estabelecido.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Fica convencionado neste instrumento de forma expressa por parte das cooperativas de créditos que o Sintracoop São Paulo representa todos os trabalhadores em cooperativas de crédito, como substituto processual as relações de trabalho e o Sindicresp - Sindicato das Cooperativas de Créditos no Estado de São Paulo representa as Cooperativas de Créditos, sempre respeitando a base territorial.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - RECONHECIMENTO DOS ACORDOS COLETIVOS CELEBRADOS

As partes reconhecem as validades dos acordos coletivos de trabalhos celebrados pelas cooperativas de crédito diretamente com o Sintracoop São Paulo, bem como a prevalência sobre a presente convenção coletiva de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DO ACORDO JUDICIAL FIRMADO ENTRE SINACRED E SINDICRESP

As partes convenientes reconhecem e respeitam o Acordo Judicial firmado no processo nº 0226700-61.2007.5.02.0015, no qual o Sindicato Nacional das Cooperativas de Crédito – SINACRED e o Sindicato das Cooperativas de Crédito do Estado de São Paulo – SINDICRESP dividiram a representatividade da categoria das cooperativas de crédito do estado de São Paulo, nos seguintes termos:

“Diante da distinção das três categorias de Sistemas de crédito da cláusula anterior, as partes acordam e reconhecem que a representatividade do SINACRED, no Estado de São Paulo, se limita exclusivamente às cooperativas de crédito ligadas à categoria dos Sistemas UNICRED e SICREDI, independentemente dos profissionais ou qualificação das pessoas físicas ou jurídicas que as compõem, além das solteiras que tenham em sua abrangência, de forma majoritária, profissionais médicos, enquanto o SINDICRESP representa todas as cooperativas ligadas às categorias do Sistema SICOOB e demais solteiras, independentemente dos profissionais ou qualificação das pessoas físicas ou jurídicas que as compõem.”

Parágrafo Segundo: Sendo assim, o presente instrumento coletivo de trabalho é aplicável exclusivamente às cooperativas ligadas às categorias do Sistema SICOOB e demais solteiras, independentemente dos profissionais ou qualificação das pessoas físicas ou jurídicas que as compõem.

Parágrafo Terceiro: Caso haja dúvidas em relação à aplicação do instrumento, a cooperativa de crédito deverá entrar em contato com o sindicato patronal conveniente para buscar o esclarecimento jurídico cabível.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

Fica reconhecida a legitimidade processual do Sintracoop São Paulo como Entidade Sindical Profissional perante a Justiça do Trabalho, como substituto processual da categoria, para o ajuizamento de ações coletivas em relação ao cumprimento das cláusulas deste instrumento normativo e o Sindicato das Cooperativas de Crédito do Estado de São Paulo representa as Cooperativas de Crédito.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DESTES INSTRUMENTOS

No caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas convencionadas, em obediência ao disposto no artigo 613, inciso VIII da C.L.T., fica estipulada a multa correspondente a 10 % (dez inteiros percentuais) do salário de ingresso por cláusula descumprida, mensalmente até o devido cumprimento em favor do sindicato laboral.

joaoedilson@sintracoopsp.com.br

Assinado



João Edilson de Oliveira

JOÃO EDILSON DE OLIVEIRA
Presidente

SINTRACOOB - SINDICATO DOS TRABALHADORES CELETISTAS EM COOPERATIVAS

marcospetrocino@sintracoopsp.com.br

Assinado



Marcos Roberto Petrocino

MARCOS ROBERTO PETROCINO
Diretor

SINTRACOOB - SINDICATO DOS TRABALHADORES CELETISTAS EM COOPERATIVAS

ejherrera@sicoob.com.br

Assinado



ERNESTO DE JESUS HERRERA
Presidente

SINDICATO DAS COOPERATIVAS DE CREDITO DO ESTADO DE SAO PAULO